CÂMARA DOS VEREADORES DE GARANHUNS-PE

Ob.: Projeto de Lei, protocolado sob o nº: 289, em 13/12/2023. Marcos Alexandre M. de Siqueira
Marcos Alexandre Melo de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo

Projeto de Lei n.º 289/23

EMENTA: Assegura a permissão de entrada de Acompanhantes Terapêuticos (ATs) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas instituições de ensino público e privada desde que recomendadas por autoridade médica, no Município de Garanhuns e dá outras providências.

Art. 1º - Fica assegurado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista- TEA, o direito de ingresso e permanência do seu acompanhante terapêutico nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Garanhuns para sua assistência individualizada.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta lei, entende-se por acompanhante Terapêutico o profissional capacitado para a efetiva implementação da ciência de Análise do Comportamento Aplicada – ABA – ou outra abordagem terapêutica comprovada cientificamente, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 12.764, de 27/12/ 2012.

Art. 3º - Para usufruir do direito assegurado nesta lei os responsáveis do aluno com Transtorno do Espectro Autista, deverão apresentar à instituição de ensino, laudo médico comprobatório da necessidade de acompanhamento terapêutico individualizado, bem como plano de trabalho e intervenção do acompanhante terapêutico, contendo cronograma de metas, os objetivos, metodologia de intervenção e a carga horária assistencial.

Art. 4º- É vedado ao acompanhante terapêutico interferir no processo de ensino e aprendizagem do aluno.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA
GARANHUNS, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Gerson José de Carvalho Souza Filho
VEREADOR